fins.





Governo Municipal de Brejão

Brejão (PE), 23 de fevereiro de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de empresa Especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica para elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela Administração Municipal.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 25, inciso II, § 1°, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, para o serviço de assessoria e consultoria jurídica, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas aplicada à espécie.

Unidade Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustrissimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de VSª, que seja analisada para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Inexigibilidade de Licitação amparada no que dispõe Art. 25, inciso II, § 1°, c/c Art. 13, inciso III, ambos Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 3-A da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, com redação dada pela Lei nº 14.039/2020, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de Direito Público, e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados consubstanciados em Assessoria e Consultoria Jurídica para elaboração de atos administrativos. Os serviços a serem desenvolvidos versam sobre a assessoria e consultoria técnica especializada em Direito Administrativas de evidente complexidade têcnica.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Gestora Municipal, para os devidos

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Cleyson Roberto Alves Pascoal Membro da CPL





Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE CNPJ: 10.131.076/0001-00 E-n

E-mail: licitacao.brejao.pe.gov@hotmail.com





PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 013/2021 Inexigibilidade de licitação nº 001/2021 Interessado: MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS CONSUBSTANCIADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS A SEREM FORMALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

RELATÓRIO

Dando prosseguimento ao trâmite processual, por despacho da Comissão Permanente de Licitações, foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica o presente processo para análise da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos, a serem formalizados pela Administração Municipal.

Instruem os autos os seguintes documentos:

- Comunicação interna da Secretária de Administração do Município de Brejão/PE, endereçada ao chefe do Poder Executivo Municipal, explicando, de forma sucinta, os serviços que são necessários e indispensáveis ao funcionamento administrativo da edilidade, acompanhado com Termo de Referência, e, ainda, da necessidade de se contratar, pela sua natureza e especificidade dos serviços, profissionais com larga experiência na administração pública municipal;
- Autorização do Prefeito, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para







FILM 29 M

elaboração de atos administrativos a serem formalizados pela administração municipal.

- 3. Oficio da CPL, solicitando documentos da empresa BRUNO SIQUEIRA Advogados Associados, além de documentos que evidenciasse desempenho anterior satisfatório, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, de modo a permitir avaliação se o seu trabalho é capaz de atender o objeto a ser contratado, bem como proposta de preço, para aferição se o valor está de acordo como o valor de mercado;
- Documentação da empresa, além de documentos voltados a comprovar desempenho anterior satisfatório e o envolvimento em questões administrativas de alta complexidade;
- 5. Razão da escolha, em que o chefe do Poder Executivo Municipal, baseado nos atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco e, ainda, diversos documentos que evidenciam o envolvimento da empresa em questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, concluiu que o trabalho da empresa é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato;
- 6. Justificativa de preço, evidenciando, após pesquisa de valor de mercado para serviços de assessoria e consultoria em direito administrativo, formalizado em favor de diversos Municípios de Pernambuco, no portal do TCE/PE e, ainda, na Tabela da OAB/PE, que o preço mensal apresentado está de acordo com o valor de mercado, na medida em que se apresenta inferior aqueles contratados por outros escritórios de advocacia e inferior aquele previsto na Tabela da OAB/PE para municípios do porte de Brejão/PE.

É o relatório.

Preliminarmente, oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Dito isso, passa-se a análise do processo.



Pca Melquiades Bernardo, 01 Centro - Brejão - PE

CNPJ: 10.131,076/0001-00

Brejão

AMOR POR NOSSA GENTE



jão 🕆

Smassago de Light

FUNDAMENTAÇÃO

O objeto a ser contratado diretamente, segundo informações dos autos, são serviços técnicos profissionais especializados de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria jurídica, para elaboração de atos administrativos sem forma definida em lei ou qualquer padronização, a serem formalizados pela administração municipal, mediante aplicação do conhecimento sobre os fatos.

A justificativa é a de que é imprescindível a presença de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria jurídica, pela sua natureza e especificidade dos serviços que serão executados, a exigir profissionais qualificados e com larga experiência na administração pública municipal.

Pela leitura do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigivel a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mencionada Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, consideram-se, para os fins desta Lei, serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a assessorias ou consultorias técnicas.

Por outro lado, de acordo com o art. 3°-A da Lei n° 8.906/1994, com redação dada pela Lei n° 14.039/2020, os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, têcnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, considerada quando o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Assim sendo, nada impede que, tratando-se de serviços de consultoria e assessoria jurídica, sejam eles contratados diretamente, por inexigibilidade de licitação, dada a previsão legal nesse sentido.

Agora, no que pese ser assim, o art. 26 da Lei nº 8.666/93 exige que as situações de inexigibilidade referidas no art. 25 sejam necessariamente justificadas.

Aqui, compreendo que a justificativa, pelos conteúdos que apresentam, consta no comunicado interno da Secretária de Administração e na razão de escolha do fornecedor, na medida que



ejão



deixa claro que se trata de serviços especializados de natureza predominantemente intelectual e apresentam. nesse fundamentação legal autorizativa e, por outro lado, concluíram que os atestados de capacidade técnica de diversos Municípios de Pernambuco são suficientes para comprovar o desempenho anterior e os outros documentos, relativos ao enfrentamento de questões de alta complexidade jurídica na área de direito administrativo, permitiu inferir que o seu trabalho é essencial e adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Ademais disso, no paragrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, restou estabelecido que o processo de inexigibilidade, previsto neste artigo, será instruido, no que couber, com razão da escolha do interessado e da justificativa do preço.

A Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto.

Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no orgão da imprensa oficial e no sitio eletrônico oficial da entidade contratante.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino, salvo melhor juízo, pela presença dos pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse ôrgão de procuradoria.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão PE, 23 de Fevereiro de 2021.

FAGNNER FRANCISCO LOPES DA COST PROCURADOR MUNICIPA



